LEI 3.924, DE 01 DE JULHO DE 2014

Institui Gratificação de Risco aos servidores públicos ocupantes dos cargos públicos efetivos que especifica.

O Povo de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, APROVA, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Risco - GR aos servidores ocupantes dos cargos públicos efetivos de Fiscal de Obras e Fiscal de Posturas.

§1º - A Gratificação de Risco corresponderá, mensalmente, a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do cargo em que o servidor estiver provido.

§2º - A vantagem pecuniária instituída no caput deste artigo tem caráter compensatório e não integra a remuneração dos servidores para nenhum efeito, não incidindo sobre ela quaisquer descontos ou abatimentos, bem como não será computada nem acumulada para o cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 2º. A percepção da Gratificação de Risco será devida somente quando o servidor estiver em efetivo exercício das atribuições do cargo, e sob condições especiais de execução do serviço, que caracterizem risco de vida, à integridade física ou moral.

Art. 3º. Não farão jus à Gratificação de Risco os servidores que já recebem adicional de periculosidade e a gratificação por arrecadação, prevista na Lei n.º 3.844, de 04 de novembro de 2013, ficando vedada a acumulação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada, se necessário, e a conta de dotações específicas a serem consignadas em orçamentos futuros.

Art. 5º. A gratificação de risco de que trata esta lei deixará de ser paga assim que for implementada a gratificação por produtividade, relativa aos fiscais de posturas e obras, nos termos do art. 42, XIV, “a” da Lei 2.686, de 10 de agosto de 1997.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 01 de Julho de 2014.

Rosângela Alves Mendes
PREFEITA MUNICIPAL